



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.346,
DE 30 DE JANEIRO DE 1989, E ACRESCENTA-LHE O
PARÁGRAFO 10.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.346, de 30 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do parágrafo 10.

"Artigo 7º) A base de cálculo do imposto é o valor de transmissão dos bens ou direitos constantes do respectivo instrumento, ou o valor venal atualizado, se este for maior.

.....
.....

§ 10 - A base de cálculo será atualizada mensalmente, de acordo com a variação do B.T.N. (Bonus do Tesouro Nacional) ou outro índice oficial que o substitua."

ARTIGO 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 22 de Dezembro de 1.989.


ENGO WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


PROFº UBIRAJARA RAMOS
Chefe de Gabinete